



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9153/2019

Ementa

Institui a Campanha de Conscientização sobre Cuidados com a Epilepsia.

Data da Norma

27/03/2019

Data de Publicação

03/04/2019

Veículo de Publicação

IOM 4540

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12768/2019](#) - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.153, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Institui a Campanha de Conscientização sobre Cuidados com a Epilepsia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Cuidados com a Epilepsia**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, tendo como diretrizes:

I – divulgação das características da epilepsia, nos ambientes de saúde privados e públicos, bem como nas escolas, para conscientizar a população sobre as formas de detecção da doença;

II – capacitação da população para a prestação dos primeiros socorros a pessoas em crise epilética, de modo a preservar sua segurança e das pessoas ao seu redor, além de garantir a continuidade do atendimento por pessoas especializadas;

III – conscientização sobre a importância do atendimento integral às pessoas com epilepsia nas unidades básicas de saúde do Município;

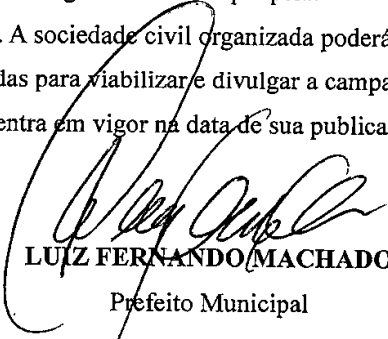
IV – investigação, diagnóstico, tratamento e promoção da saúde mental e acompanhamento da pessoa com epilepsia, prestando-lhe toda a assistência necessária;

V – ampliação das informações sobre o uso correto e contínuo dos medicamentos prescritos para que as crises sejam controladas, melhorando a qualidade de vida da pessoa epilética;

VI – alerta sobre os cuidados especiais necessários para os casos de epilepsia de difícil controle, bem como para as gestantes com epilepsia.

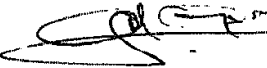
Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá celebrar parcerias com o Poder Público e/ou empresas privadas para viabilizar e divulgar a campanha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil